⚠ AVISO IMPORTANTE:

Este é um Material de Demonstração

Este arquivo representa uma prévia exclusiva da apostila.

Aqui, você poderá conferir algumas páginas selecionadas para conhecer de perto a qualidade, o formato e a proposta pedagógica do nosso conteúdo. Lembramos que este não é o material completo.

🎯 POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?

- ✕ Conteúdo totalmente alinhado ao edital.
- ✕ Teoria clara, objetiva e sempre atualizada.
- ✕ Dicas práticas, quadros de resumo e linguagem descomplicada.
- ✕ Exercícios comentados para fixação do aprendizado.
- ✕ Bônus especiais que otimizam seus estudos.

Aproveite a oportunidade de intensificar sua preparação com um material completo e focado na sua aprovação:
Acesse agora: www.apostilasopcao.com.br

Disponível nas versões impressa e digital, com envio imediato!

Estudar com o material certo faz toda a diferença na sua jornada até a APROVAÇÃO.

TAUÁ – CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ - CEARÁ - CE

Agente de Trânsito

EDITAL Nº 001/2025 — PREFEITURA DE TAUÁ-CE, DE 20 DE MARÇO DE 2025

CÓD: OP-120AB-25
7908403573431

História de Tauá

1. Conhecimentos sobre a história do Município de Tauá (origem do município; história política; divisão político- administrativa; economia; desenvolvimento urbano; educação; saúde; ação social; cultura; e patrimônio) 7

Língua Portuguesa

1. Fonemas e grafemas; Encontros vocálicos: ditongo, tritongo e hiato 13
2. Acentuação gráfica 14
3. Estrutura das palavras: morfemas, prefixos e sufixos; Formação de palavras: composição e derivação 20
4. Sinais de pontuação 21
5. Classes gramaticais 26
6. Flexão nominal; Flexão verbal 34
7. Termos da oração; Frase, oração, período 37
8. Período composto: coordenação e subordinação 39
9. Colocação pronominal 41
10. Figuras de linguagem 42
11. A fala e a escrita: diferenças formais e diferenças funcionais 46
12. Habilidades de leitura e matrizes de referências 47
13. Tipologia e Gênero textual 50

Conhecimentos Específicos Guarda Municipal

1. Noções de Direito Administrativo; Estado, Governo e Administração Pública: conceitos, elementos, poderes, natureza, fins e princípios 61
2. Direito Administrativo: conceito, fontes e princípios 64
3. Ato Administrativo: conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies; Invalidação, anulação e revogação; Prescrição .. 68
4. Noções de Direito Constitucional; Dos Princípios Fundamentais (Art. 1º ao 4º) 79
5. Dos Direitos e Garantias Fundamentais (Art. 5º ao 11) 80
6. Da Organização do Estado (Art. 18 a 31; 37 a 41) 86
7. Da Segurança Pública (Art. 144). Os artigos em referência são da Constituição Federal de 1988 99
8. Noções de Direito Penal; Dos Crimes contra a Pessoa e contra o Patrimônio (Art. 121 ao 183 do Código Penal) 100
9. Os Crimes contra a Administração Pública (Art. 312 ao 337- A do Código Penal) 138
10. Legislação Específica: Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 — Código de Trânsito Brasileiro E SUAS ALTERAÇÕES 145
11. As resoluções do CONTRAN E SUAS ALTERAÇÕES, relacionadas a seguir: Resolução nº 24, de 21/05/1998 198
12. Resolução nº 26, de 21/05/1998 205
13. Resolução nº36, de 21/05/1998 206
14. Resolução nº110, de 24/02/2000 206
15. Resolução nº 432, de 23/01/2013 206
16. Resolução nº508, de 27/11/2014 208
17. Resolução nº 623, de 06/09/2016 209

18. Resolução nº 789, de 18/06/20 217
19. Resolução nº 798, de 02/09/2020 232
20. Resolução nº 810 (Exceto art. 14), de 15/12/20 235
21. Resolução nº 948 DE 28/03/2022 238
22. Resolução nº 738, de 06/09/2018 238
23. Resolução nº 573, de 16/12/2015 240
24. Resolução nº 819 DE 17/03/2021 241
25. Resolução nº 882, de 13/12/2021 242
26. Resolução nº 906, de 28/03/2022 251
27. Resolução nº 911, de 28/03/2022 252
28. Resolução nº 912, de 28/03/2022 254
29. Resolução nº 918, de 28/03/2022 255
30. Resolução nº 926, de 28/03/2022 261
31. Resolução nº 940 de 28/03/2022 263
32. Resolução nº 951, de 29/03/2022 264
33. Resolução nº 965 de 17/05/2022 264
34. Resolução nº 969, de 20/06/2022 267
35. Resolução nº 973, de 18/07/2022;Resolução nº 973 DE 18/07/2022 :(MBST Volume | - Sinalização Vertical de Regulamentação (Anexo |) e MBST Volume IV - Sinalização Horizontal (Anexo |V) - MBST Volume V - Sinalização Semafórica (Anexo V) - MBST Volume VIII - Sinalização Cicloviária (Anexo VII!) 274

HISTÓRIA DE TAUÁ

CONHECIMENTOS SOBRE A HISTÓRIA DO MUNICÍPIO DE TAUÁ (ORIGEM DO MUNICÍPIO; HISTÓRIA POLÍTICA; DIVISÃO POLÍTICO- ADMINISTRATIVA; ECONOMIA; DESENVOLVIMENTO URBANO; EDUCAÇÃO; SAÚDE; AÇÃO SOCIAL; CULTURA; E PATRIMÔNIO)

Tauá é um município brasileiro do estado do Ceará, na região do sertão dos Inhamuns. É o segundo maior município cearense em área territorial, inserido por completo no bioma da caatinga. Sua colonização remonta ao século XVIII.

Possui uma população de 61.223 habitantes, de acordo com o Censo demográfico de 2022 feito pelo IBGE.

Etimologia

Tauá é uma palavra de origem indígena que significa "barro vermelho" em tupi. Chamou-se inicialmente São João do Príncipe e São João do Príncipe dos Inhamuns. Entretanto, Gomes de Freitas prefere que o significado de Tauá seja "cidade antiga"

História

Com a emancipação do Estado do Ceará, em 1799, surge a necessidade de povoar o sertão, ainda pouco habitado, a partir dessa necessidade são fundadas, a partir dos pequenos núcleos populacionais existentes, as primeiras vilas, esse processo de expansão e instalação de vilas inclui a então Fazenda dos Feitosa nos Inhamuns, que em uma homenagem singela ao Príncipe Regente (que viria a ser D. João VI), a vila instalada em maio de 1802, recebe o nome de São João Príncipe. No dia 2 de dezembro de 1889, o local passou a se chamar São João do Príncipe dos Inhamuns. Recebeu a categoria de cidade em 2 de agosto de 1929.

Surgimento da cidade

Em uma portaria de 14 de dezembro de 1801, foi indicado o ouvidor da Capitania Gregório da Silva para viajar até aquela localidade e estudar a possibilidade de sua elevação à vila.

Se observou a prestação de diversas homenagens à comitiva pela população e, em cerimônia realizada com a presença de todos, foi lida a ata que erigia a povoação em Vila com a denominação de São João do Príncipe, a 03 de maio de 1802. Comarca é uma divisão territorial representada pelo Poder Judiciário. Em 1889, o Marechal Deodoro da Fonseca Proclamou a República no nosso país. Em seus primeiros dias, procurou-se eliminar todos os traços do extinto regime monárquico.

Uma das consequências dessa nova ordem foi a mudança da designação da Vila para São João do Príncipe dos Inhamuns, em 2 de fevereiro de 1889. Esse nome veio a ser substituído pela Lei no 485 de 14 de outubro de 1898 pelo seu atual nome: Tauá. Pela Lei Estadual no 2677 de 02 de agosto de 1929, a vila foi transformada em cidade na administração de Dr. Manuel do Nascimento Fernandes Távora, primeiro interventor federal no Ceará.

Durante muitos anos ocorreu uma terrível luta entre Monte e Feitosa, com a participação de diversas localidades, cujos nomes servem de exemplo para aquela fase: Riacho do Sangue, Trincheiras, Cruzes, Tropas, Emboscada. Após essa luta, diversas outras também aconteceram e foram importantes para a formação da sociedade local.

Podemos citar os confrontos entre os Araújos e Maciéis, os Viriatos e Calangos e os Cunhas e Patacas. Após essas lutas, Tauá surgiu como um pacato lugarejo, em pleno sertão dos Inhamuns.

Em 2011, entrou em operação a Usina Solar Tauá, primeira usina solar a gerar eletricidade em escala comercial no Brasil, com potência instalada de 1 MW.

Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de São João do Príncipe de Inhumuns pelo Decreto de 17-08-1832, subordinado ao município de Quixeramobim.

Elevado à categoria de vila com denominação de São João do Príncipe de Inhumuns pela Portaria de 14-12-1801. Sede na povoação de São João do Príncipe de Inhumuns, sendo desmembrado de Quixeramobim. Instalado em 03-05-1802.

Pela Lei Provincial n.º 181, de 16-09-1839, é criado o distrito de Flores e anexado ao município de São João do Príncipe de Inhumuns.

Pela Lei Provincial n.º 1.405, de 02-08-1871, é criado o distrito de Marrecas e anexado ao município de São João do Príncipe de Inhumuns.

Pela Lei Provincial de 02-09-1874, é criado o distrito de Marrúas e anexado ao município de São João do Príncipe de Inhumuns.

Pelo Decreto n.º 1, de 02-12-1889, a vila de São João do Príncipe de Inhumuns passou denominar-se São João das Inhamuns.

Pela Lei Estadual n.º 485, de 14-10-1892, a vila de São João de Inhumuns passou a denoninar-se Tauá.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911 o município aparece constituído de 4 distritos: Tauá, Flores, Marregas e Marruás.

Elevado à condição de cidade com a denominação de Tauá pela Lei Estadual n.º 2.677, de 02-08-1929. Sob a mesma Lei é criado o distrito de São Pedro da Cachoeirinha e anexado ao município de Tauá.

Pelo Decreto Estadual n.º 193, de 20-05-1931, Tauá adquiriu o território do extinto município de Arneiroz, como simples distrito.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933 o município aparece constituído de 7 distritos: Tauá, Arneiroz, Barra Nova, Cococi, Flores, Marrecas e São Pedro da Cachoeirinha.

Pelo Decreto Lei n.º 1.404, de 12-12-1934, é criado o distrito de Marruás e anexado ao município de Tauá.

Pela Lei n.º 158, de 04-12-1936, é criado o distrito de Santo Antônio das Carrapateiras e anexado ao município de Tauá.

Pela Lei n.º 263, de 28-12-1936, Tauá adquiriu o distrito de Santa Catarina do município de Saboeiro.

Em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937 o município aparece constituído de 9 distritos: Tauá, Arneiroz, Barra Nova, Cococi, Flores, Marrecas, Marruás, Santo Antônio das Carrapateiras e São Pedro da Cachoeirinha.

Pelo Decreto Estadual n.º 448, de 20-12-1938, o distrito de São Pedro da Cachoeirinha passou a denominar-se simplesmente Cachoeira. Santo Antônio das Carrapateiras passou a denominar-se Carrapateira. Sob a mesma Lei é criado o distrito de Nova Cruz, com terras desmembradas do distrito de Marruás.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939 a 1943, o município é constituído de 10 distritos: Tauá, Arneiroz, Barra Nova, Cachoeirinha ex-São Pedro da Cachoeirinha, Cococi, Flores, Marrecas, Marruás, Nova Cruz, Carrapateiras ex-Santo Antônio das Carrapateiras.

Pelo Decreto Estadual n.º 1.114, de 30-12-1943, o distrito de Cachoeirinha passou a denominar-se Parambu, Nova Cruz passou a denominar-se Inhamuns e Flores passou a denominar-se Trici.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1950 o município é constituído de 10 distritos: Tauá, Arneiroz, Barra Nova, Carrapateiras, Cococi, Inhamuns ex-Nova Cruz, Marrecas, Marruás, Parambu e Trici. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1955.

A Lei Estadual n.º 3.338, de 15-09-1956, desmembra do município de Tauá os distritos de Parambu e Cococi, para constituírem o novo município de Parambu.

A Lei Estadual n.º 3.554, de 14-03-1957, desmembra do município de Tauá os distritos de Arneiroz, elevado à categoria de município.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960 o município é constituído de 7 distritos: Tauá, Barra Nova, Carrapateiras, Inhamuns, Marrecas, Marruás e Trici. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1955.

A Lei Estadual n.º 6.484, de 29-08-1963, desmembra do município de Tauá os distritos de Carrapateiras e Barra Nova, para formarem o novo município de Carrapateiras.

A Lei Estadual n.º 6.663, de 14-10-1963, desmembra do município de Tauá os distritos de Inhamuns e Marruás, para constituírem o novo município de Inhamuns.

A Lei Estadual n.º 6.395, de 03-07-1963, desmembra do município de Tauá o distrito de Trici, elevado à categoria de município.

A Lei Estadual n.º 6.472, de 18-08-1963, desmembra do município de Tauá o distrito de Marrecas, elevado à categoria de município.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1963 o município é constituído do distrito sede.

Pela Lei Estadual n.º 8.339, de 14-12-1965, o município de Tauá adquiriu o extinto município de Barra Nova, Carrapateiras, Inhamuns, Marrecas, Marruá e Trici, como simples distrito.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1968 o município é constituído de 7 distritos: Tauá, Barra Nova, Carrapateiras, Inhamuns, Marrecas, Marruás e Trici. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 1-VII-1983.

Pela Lei Estadual n.º 11.314, de 15-05-1987, é criado o distrito de Santo Tereza e anexado ao município de Tauá.

Em divisão territorial datada de 1995 o município é constituído de 8 distritos: Tauá, Barra Nova, Carrapateiras, Inhamuns, Marrecas, Marruás, Santa Teresa e Trici. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2014.

Geografia

O município de Tauá é formado por oito distritos, num total de 4.018,162 km². Está localizado a 337 quilômetros de distância da capital cearense, Fortaleza. O acesso sendo feito através da BR-020.

No município nasce o rio Jaguaribe, na vila da Barra, onde há a confluência dos principais rios que cortam o seu território, sendo eles: Trici, Carrapateiras, Favelas e Puiú.

Clima

Tauá apresenta clima semiárido, quente e com chuvas concentradas de janeiro a abril e índice pluviométrico de aproximadamente 600 milímetros (mm) anuais. A umidade do ar chega a níveis críticos na estação seca, especialmente entre os meses de agosto a novembro, podendo ficar abaixo dos 20%, caracterizando estado de atenção, bem abaixo dos 60% recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Segundo dados da estação convencional do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) no município, situada no bairro dos Colibris, referentes ao período de 1968 a 1970 e a partir de 1973, a menor temperatura registrada em Tauá foi de 11,6 °C em 26 de julho de 1975 e a maior atingiu 39,4 °C em 19 de outubro de 2016. O maior acumulado de precipitação em 24 horas atingiu 101,4 mm em 20 de fevereiro de 1985. O mês de maior precipitação foi abril de 1974, com 365 mm, seguido por abril de 1985 (345,5 mm).

Geologia

Entre Tauá e Mombaça, há ocorrências de minério de ferro de origem hidrotermal dispostas ao longo da Zona de Cisalhamento Sabonete-Inharé.

Religião

As primeiras manifestações religiosas datam da doação de um patrimônio para a construção da capela dedicada a Nossa Senhora do Rosário, feita pelo Sargento-Mor José Rodrigues de Matos. Destacam-se também as Festas Religiosas que ocorrem no decorrer do ano, como a de Jesus, Maria e José em Marrecas, onde é festejada a terceira maior festa religiosa do Estado do Ceará. Santa Rita de Cássia de Marruás, Nossa Senhora do Carmo na vila de Flores, entre outras.

A maior parte da população professa a fé católica, o município conta com uma população expressiva de evangélicos.

Subdivisões

Os oito distritos de Tauá são:[17]

Tauá – sede da administração municipal.
Barra Nova – com sede na vila de Bom Jesus.
Carrapateiras – com sede na vila de Poço da Onça.
Inhamuns – com sede na vila de Vera Cruz.
Marrecas – com sede na vila homônima.
Marruás – com sede na vila homônima.

FONEMAS E GRAFEMAS; ENCONTROS VOCÁLICOS: DITONGO, TRITONGO E HIATO

Fonologia[1] é o ramo da linguística que estuda o sistema sonoro de um idioma. Ao estudar a maneira como os fones ou fonemas (sons) se organizam dentro de uma língua, classifica-os em unidades capazes de distinguir significados.

[2]A Fonologia estuda o ponto de vista funcional dos Fonemas.

— Estrutura Fonética

Fonema

O fonema[3] é a menor unidade sonora da palavra e exerce duas funções: formar palavras e distinguir uma palavra da outra. Veja o exemplo:

C + A + M + A = CAMA. Quatro fonemas (sons) se combinaram e formaram uma palavra. Se substituirmos agora o som M por N, haverá uma nova palavra, CANA.

A combinação de diferentes fonemas permite a formação de novas palavras com diferentes sentidos. Portanto, os fonemas de uma língua têm duas funções bem importantes: **formar palavras** e **distinguir uma palavra da outra**.

Ex.: mim / **s**im / **g**im...

Letra

A letra é um símbolo que representa um som, é a representação gráfica dos fonemas da fala. É bom saber dois aspectos da letra: **pode representar mais de um fonema** ou **pode simplesmente ajudar na pronúncia de um fonema**.

Por exemplo, a letra X pode representar os sons X (*enxame*), Z (*exame*), S (*têxtil*) e KS (*sexo*; neste caso a letra X representa dois fonemas – K e S = KS). Ou seja, uma letra pode representar mais de um fonema.

Às vezes a letra é chamada de **diacrítica**, pois vem à direita de outra letra para representar um fonema só. Por exemplo, na palavra *cachaça*, a letra H não representa som algum, mas, nesta situação, ajuda-nos a perceber que CH tem som de X, como em *xaveco*.

Vale a pena dizer que nem sempre as palavras apresentam número idêntico de letras e fonemas.

Ex.: bola > 4 letras, 4 fonemas
guia > 4 letras, 3 fonemas

Os fonemas classificam-se em **vogais**, **semivogais** e **consoantes**.

Vogais

São fonemas produzidos livremente, sem obstrução da passagem do ar. São mais tônicos, ou seja, têm a pronúncia mais forte que as semivogais. São o centro de toda sílaba. Podem ser **orais** (timbre aberto ou fechado) ou **nasais** (indicadas pelo ~, m, n). As vogais são A, E, I, O, U, que podem ser representadas pelas letras abaixo. Veja:

A: brasa (oral), lama (nasal)
E: sério (oral), entrada (oral, timbre fechado), dentro (nasal)
I: antigo (oral), índio (nasal)
O: poste (oral), molho (oral, timbre fechado), longe (nasal)
U: saúde (oral), juntar (nasal)
Y: hobby (oral)

Observação: As vogais ainda podem ser tônicas ou átonas.

Tônica aquela pronunciada com maior intensidade. Ex.: caf**é**, b**o**la, v**i**dro.

Átona aquela pronunciada com menor intensidade. Ex.: c**a**fé, bol**a**, vidr**o**.

Semivogais

São as letras "e", "i", "o", "u", representadas pelos fonemas (e, y, o, w), quando formam sílaba com uma vogal. Ex.: No vocábulo "história" a sílaba "ria" apresenta a vogal "a" e a semivogal "i".

Os fonemas semivocálicos (ou semivogais) têm o som de I e U (apoiados em uma vogal, na mesma sílaba). São menos tônicos (mais fracos na pronúncia) que as vogais. São representados pelas letras I, U, E, O, M, N, W, Y. Veja:

– pai: a letra I representa uma semivogal, pois está apoiada em uma vogal, na mesma sílaba.

– mouro: a letra U representa uma semivogal, pois está apoiada em uma vogal, na mesma sílaba.

– mãe: a letra E representa uma semivogal, pois tem som de I e está apoiada em uma vogal, na mesma sílaba.

– pão: a letra O representa uma semivogal, pois tem som de U e está apoiada em uma vogal, na mesma sílaba.

– cantam: a letra M representa uma semivogal, pois tem som de U e está apoiada em uma vogal, na mesma sílaba (= cantãu).

– dancem: a letra M representa uma semivogal, pois tem som de I e está apoiada em uma vogal, na mesma sílaba (= danc**ẽi**).

– hífen: a letra N representa uma semivogal, pois tem som de I e está apoiada em uma vogal, na mesma sílaba (= híf**ẽi**).

– glutens: a letra N representa uma semivogal, pois tem som de I e está apoiada em uma vogal, na mesma sílaba (= glut**ẽi**s).

– windsurf: a letra W representa uma semivogal, pois tem som de U e está apoiada em uma vogal, na mesma sílaba.

– office boy: a letra Y representa uma semivogal, pois tem som de I e está apoiada em uma vogal, na mesma sílaba.

1 https://bit.ly/36RQAOb.
2 https://bit.ly/2slhcYZ.
3 PESTANA, Fernando. A gramática para concursos públicos. – 1. ed. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

Quadro de vogais e semivogais	
Fonemas	**Regras**
A	Apenas VOGAL
E - O	VOGAIS, exceto quando está com A ou quando estão juntas (Neste caso a segunda é semivogal)
I - U	SEMIVOGAIS, exceto quando formam um hiato ou quando estão juntas (Neste caso a letra "I" é vogal)
AM	Quando aparece no final da palavra é SEMIVOGAL. Ex.: Danç**am**
EM - EN	Quando aparecem no final de palavras são SEMIVOGAIS. Ex.: Mont**em** / Pól**en**

Consoantes

São fonemas produzidos com interferência de um ou mais órgãos da boca (dentes, língua, lábios). Todas as demais letras do alfabeto representam, na escrita, os fonemas consonantais: B, C, D, F, G, H, J, K, L, M, N, P, Q, R, S, T, V, W (com som de V, *Wagner*), X, Z.

— Encontros Vocálicos

Como o nome sugere, é o contato entre fonemas vocálicos. Há três tipos:

Hiato

Ocorre hiato quando há o encontro de duas vogais, que acabam ficando em sílabas separadas (Vogal – Vogal), porque só pode haver uma vogal por sílaba.

Ex.: s**a**-**í**-da, r**a**-**i**-nha, b**a**-**ú**s, c**a**-**í**s-te, tu-cu-m**ã**-**í**, su-c**u**-**u**-ba, r**u**-**i**m, jú-n**i**-**o**r.

Ditongo

Existem dois tipos: crescente ou decrescente (oral ou nasal).

Crescente (SV + V, na mesma sílaba). **Ex.:** magistér**io** (oral), sér**ie** (oral), várz**ea** (oral), q**uo**ta (oral), q**ua**torze (oral), enq**ua**nto (nasal), cinq**ue**nta (nasal), q**ui**nquênio (nasal).

Decrescente (V + SV, na mesma sílaba). **Ex.:** it**em** (nasal), am**am** (nasal), sêm**en** (nasal), **cãi**bra (nasal), c**au**le (oral), **ou**ro (oral), v**ei**a (oral), fl**ui**do (oral), v**ai**dade (oral).

Tritongo

O tritongo é a união de **SV** + **V** + **SV** na mesma sílaba; pode ser oral ou nasal. **Ex.:** sag**uão** (nasal), Parag**uai** (oral), enxág**uem** (nasal), averig**uou** (oral), deság**uam** (nasal), ag**uei** (oral).

Encontros Consonantais

Ocorre quando há um grupo de consoantes sem vogal intermediária. **Ex.:** **fl**or, **gr**ade, di**gn**o.

Dígrafos: duas letras representadas por um único fonema. **Ex.:** pa**ss**o, **ch**ave, te**lh**a, **gu**incho, a**qui**lo.

Os dígrafos podem ser consonantais e vocálicos.

– Consonantais: ch (chuva), sc (nascer), ss (osso), sç (desça), lh (filho), xc (excelente), qu (quente), nh (vinho), rr (ferro), gu (guerra).

– Vocálicos: am, an (tampa, canto), em, en (tempo, vento), im, in (limpo, cinto), om, on (comprar, tonto), um, un (tumba, mundo).

LEMBRE-SE!

Nos dígrafos, as duas letras representam um só fonema; nos encontros consonantais, cada letra representa um fonema.

ACENTUAÇÃO GRÁFICA

A acentuação gráfica é um dos elementos fundamentais da ortografia da Língua Portuguesa, desempenhando um papel crucial na clareza da comunicação escrita. Os acentos são utilizados para marcar a pronúncia correta das palavras, diferenciando aquelas que possuem grafia semelhante, mas têm significados distintos, além de indicar a intensidade de certas sílabas em uma palavra.

Os principais acentos gráficos utilizados no português são o acento agudo (´), o acento grave (`), o acento circunflexo (^), o til (~) e a cedilha (¸). Cada um desses sinais tem uma função específica, seja para modificar o som de uma vogal ou para indicar a tonicidade de uma sílaba.

Com a implementação do Novo Acordo Ortográfico, que entrou em vigor em 2009, algumas mudanças foram introduzidas, como a eliminação do trema (¨) e alterações em certos padrões de acentuação, como o uso de ditongos em palavras como idéia e heróico, que perderam o acento.

A compreensão das regras de acentuação é essencial para garantir a correção gramatical e evitar equívocos na interpretação de textos. Este estudo abordará os tipos de acentos gráficos, a classificação das palavras com base na posição da sílaba tônica, as regras gerais e especiais de acentuação, além das principais modificações impostas pela reforma ortográfica, destacando a importância dessas normas no contexto da língua escrita.

Tipos de Acentos Gráficos

Na Língua Portuguesa, os acentos gráficos são sinais que ajudam a definir a pronúncia, a tonicidade das sílabas e, em muitos casos, a diferenciar palavras que possuem grafias iguais, mas significados diferentes. A seguir, são apresentados os tipos de acentos e suas funções:

▪ Acento Agudo (´)

O acento agudo é utilizado para indicar a pronúncia aberta das vogais tônicas a, e e o. Ele também marca a sílaba tônica, indicando que ela deve ser pronunciada com mais intensidade.

Exemplos: fácil, pé, rápido.

▪ Acento Grave (`)

O acento grave tem uso específico na crase, que ocorre quando há a fusão da preposição "a" com o artigo definido feminino "a" ou com pronomes demonstrativos iniciados por "a". Sua função é apenas indicar essa contração, e não altera a pronúncia da palavra.

Exemplos: à escola, àquela hora.

▪ **Acento Circunflexo (^)**

O acento circunflexo indica que a vogal tônica e ou o deve ser pronunciada de forma fechada. Assim como o acento agudo, ele também assinala a sílaba mais forte da palavra.

Exemplos: pôr, cômodo, você.

▪ **Til (~)**

O til é utilizado sobre as vogais a e o para indicar a nasalização do som. Embora o til não seja um acento propriamente dito, é considerado um sinal gráfico de grande relevância na língua portuguesa, marcando tanto a nasalização quanto a sílaba tônica em alguns casos.

Exemplos: irmão, ação, maçã.

▪ **Cedilha (¸)**

A cedilha, representada pelo símbolo (¸), é usada exclusivamente sob a letra c para indicar que essa deve ser pronunciada com o som de /s/, quando seguida das vogais a, o e u. Sem a cedilha, o c seria pronunciado como /k/ nesses contextos.

Exemplos: coração, açúcar, calçada.

▪ **Trema (¨)**

O trema foi abolido pela reforma ortográfica de 2009, exceto em nomes próprios estrangeiros e suas derivadas. Quando ainda era utilizado, tinha a função de indicar que o u deveria ser pronunciado em grupos como gue, gui, que e qui.

Exemplo: linguiça (grafia antiga).

Cada um desses sinais gráficos desempenha um papel crucial para a correta interpretação e pronúncia das palavras na Língua Portuguesa. Além de garantir a precisão na fala, os acentos evitam ambiguidades no sentido, como nas palavras pêra (fruta) e pera (preposição arcaica), que possuem grafias iguais sem o acento.

Classificação das Palavras Quanto à Posição da Sílaba Tônica

A sílaba tônica de uma palavra é aquela que se pronuncia com maior intensidade. Na Língua Portuguesa, a localização dessa sílaba tônica permite classificar as palavras em três categorias: oxítonas, paroxítonas e proparoxítonas. Essa classificação é fundamental para a aplicação correta das regras de acentuação gráfica.

▪ **Oxítonas**

As palavras oxítonas são aquelas cuja sílaba tônica é a última. Essas palavras são acentuadas graficamente quando terminam em a(s), e(s), o(s), em, ens, ou ainda quando terminam com os pronomes oblíquos átonos enclíticos -lo(s), -la(s).

Exemplos:

- café (terminada em e e acentuada por ser oxítona)
- também (terminada em em e acentuada)
- respeitá-la (oxítona seguida de pronome enclítico -la)

▪ **Paroxítonas**

As palavras paroxítonas têm a sílaba tônica na penúltima sílaba. A regra geral é que apenas determinadas terminações de palavras paroxítonas recebem acento gráfico. São acentuadas as palavras que terminam em i(s), us, um, uns, l, n, r, x, ps, ã(s), ão(s) e em ditongos crescentes ou decrescentes.

Exemplos:

- lápis (terminada em i e acentuada por ser paroxítona)
- tórax (terminada em x e acentuada)
- água (terminada em ditongo crescente ua e acentuada)

▪ **Proparoxítonas**

As palavras proparoxítonas são aquelas cuja sílaba tônica é a antepenúltima. A regra para as proparoxítonas é simples: todas as palavras proparoxítonas são acentuadas.

Exemplos:

- lâmpada
- cômodo
- jurídico

▸ **Sílaba Tônica e Sílaba Átona**

Além da sílaba tônica, que é a mais forte da palavra, as demais sílabas são chamadas de átonas, pois são pronunciadas com menor intensidade. O reconhecimento da sílaba tônica é essencial para a correta aplicação das regras de acentuação, já que as normas dependem diretamente da localização dessa sílaba.

▸ **Importância da Classificação**

Essa classificação permite a aplicação de regras de acentuação mais precisas. Por exemplo, palavras oxítonas que terminam em a, e, ou o são acentuadas, enquanto palavras paroxítonas com essas mesmas terminações não recebem acento. Compreender a posição da sílaba tônica facilita não apenas a leitura correta das palavras, mas também a aplicação das regras ortográficas.

Regras Gerais de Acentuação

As regras de acentuação gráfica na Língua Portuguesa têm como objetivo regular a aplicação dos acentos em palavras, considerando a posição da sílaba tônica e a terminação das palavras. A seguir, são apresentadas as principais regras para a acentuação de palavras oxítonas, paroxítonas e proparoxítonas, com exemplos práticos e observações sobre as exceções e alterações impostas pelo Novo Acordo Ortográfico.

▸ **Regras para Palavras Oxítonas**

As palavras oxítonas têm a sílaba tônica na última sílaba. Elas são acentuadas quando terminam nas seguintes vogais ou combinações:

- **Terminadas em a(s), e(s), o(s):** cajá, você, avô.
- **Terminadas em em, ens:** também, parabéns, alguém.
- **Quando terminadas com pronomes oblíquos átonos enclíticos:** amá-la, compô-lo.

Observação: Palavras oxítonas terminadas em ditongos abertos ei e oi, como herói e papéis, também são acentuadas.

▸ **Regras para Palavras Paroxítonas**

As palavras paroxítonas têm a sílaba tônica na penúltima sílaba. Elas são acentuadas quando terminam em determinadas consoantes ou combinações, tais como:

- **Terminadas em i(s), us, um, uns, l, n, r, x, ps:** táxi, lápis, vírus, fórum, bíceps.
- **Terminadas em ã(s), ão(s):** ímã, órgão, órfãos.
- **Ditongos crescentes e decrescentes seguidos ou não de plural:** mágoa, pônei, águia.

Observação: As palavras paroxítonas que terminam em a(s), e(s) e o(s) não são acentuadas. Exemplo: mesa, leite, livro.

‣ Regras para Palavras Proparoxítonas

As palavras proparoxítonas têm a sílaba tônica na antepenúltima sílaba, e todas as palavras dessa categoria são acentuadas, sem exceções.

Exemplo: lâmpada, hipérbole, sílaba, médico, último.

‣ Exceções e Mudanças do Novo Acordo Ortográfico

O Acordo Ortográfico de 2009 trouxe algumas alterações nas regras de acentuação, principalmente com relação a palavras que contêm ditongos abertos e hiatos. As principais mudanças foram:

▪ **Fim do acento nos ditongos abertos "ei" e "oi" nas palavras paroxítonas:**
▪ Antes da reforma: idéia, heróico.
▪ Após a reforma: ideia, heroico.

▪ **Abolição do trema:** o trema foi removido de palavras que tinham o "u" pronunciado após "gu" ou "qu". Exemplo: linguiça (grafia antiga: lingüiça).

‣ Regras para o Hiato

O hiato ocorre quando duas vogais aparecem juntas, mas pertencem a sílabas diferentes. Em algumas palavras, o i ou u formam hiato com a vogal anterior e devem ser acentuados quando forem tônicos e não estiverem seguidos por nh.

Exemplo: baú, faísca, saída.

Observação: O Novo Acordo Ortográfico eliminou o acento nos hiatos i e u quando forem precedidos por ditongos.

Exemplo: feiura (antes da reforma: feiúra).

‣ Regras para a Acentuação dos Verbos "Ter" e "Vir"

Os verbos ter e vir e seus derivados são acentuados de maneira diferenciada na 3ª pessoa do plural do presente do indicativo. A acentuação gráfica serve para distinguir o singular do plural.

▪ **Singular:** Ele tem, ele vem.
▪ **Plural:** Eles têm, eles vêm.

Para os compostos desses verbos, como conter e intervir, a mesma regra se aplica:

▪ **Singular:** Ele contém, ele intervém.
▪ **Plural:** Eles contêm, eles intervêm.

Essas regras de acentuação gráfica visam manter a clareza na escrita, diferenciando palavras com sons e significados distintos. Conhecer essas normas ajuda a evitar erros frequentes e a garantir a adequação ortográfica, especialmente diante das mudanças do Acordo Ortográfico.

Regras Especiais de Acentuação

Além das regras gerais de acentuação, que se aplicam às palavras oxítonas, paroxítonas e proparoxítonas, a Língua Portuguesa possui algumas regras especiais que se aplicam a casos específicos. Essas normas são importantes para garantir a correta pronúncia e a distinção entre palavras com significados diferentes. A seguir, são apresentadas as principais regras especiais de acentuação gráfica.

‣ Acentuação dos Hiatos com as Vogais "I" e "U"

Os hiatos ocorrem quando duas vogais estão juntas em uma palavra, mas pertencem a sílabas diferentes, ou seja, não formam um ditongo. Nessas situações, quando o i ou o u forem tônicos e aparecerem sozinhos na sílaba ou acompanhados de s, eles devem ser acentuados. Entretanto, isso só se aplica quando essas vogais não forem seguidas de nh.

Exemplos:
▪ baú (hiato entre a e u).
▪ país (hiato entre a e i).
▪ saída (hiato entre a e i).
▪ faísca (hiato entre a e i).

Observação: Quando i ou u forem precedidos por ditongos nasais, o acento não será mais utilizado após o Novo Acordo Ortográfico.

Exemplo: feiura (grafia antiga: feiúra).

‣ Acentuação dos Verbos "Ter" e "Vir" na 3ª Pessoa do Plural

Os verbos ter e vir e seus compostos seguem uma regra especial de acentuação na 3ª pessoa do plural do presente do indicativo. Para distinguir as formas no singular e no plural, é adicionado o acento circunflexo à forma plural.

▪ **Verbo "Ter":**
▪ Singular: Ele tem.
▪ Plural: Eles têm.

▪ **Verbo "Vir":**
▪ Singular: Ele vem.
▪ Plural: Eles vêm.

A mesma regra se aplica aos compostos desses verbos, como conter e intervir:

▪ **Verbo "Conter":**
▪ Singular: Ele contém.
▪ Plural: Eles contêm.

▪ **Verbo "Intervir":**
▪ Singular: Ele intervém.
▪ Plural: Eles intervêm.

Não Acentuação dos Hiatos "oo" e "ee"

O Novo Acordo Ortográfico também trouxe a eliminação do acento em alguns casos de hiato com as vogais repetidas oo e ee. Anteriormente, essas combinações recebiam acento circunflexo na primeira vogal para indicar a pronúncia prolongada, mas esse uso foi abolido pela reforma.

Exemplos:
▪ voo (grafia antiga: vôo).
▪ enjoo (grafia antiga: enjôo).
▪ leem (grafia antiga: lêem).

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO; ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITOS, ELEMENTOS, PODERES, NATUREZA, FINS E PRINCÍPIOS

— Estado

Conceito, Elementos e Princípios

Adentrando ao contexto histórico, o conceito de Estado veio a surgir por intermédio do antigo conceito de cidade, da *polis grega* e da *civitas* romana. Em meados do século XVI o vocábulo Estado passou a ser utilizado com o significado moderno de força, poder e direito.

O Estado pode ser conceituado como um ente, sujeito de direitos, que possui como elementos: o povo, o território e a soberania. Nos dizeres de Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2010, p. 13), "Estado é pessoa jurídica territorial soberana, formada pelos elementos povo, território e governo soberano".

O Estado como ente, é plenamente capacitado para adquirir direitos e obrigações. Ademais, possui personalidade jurídica própria, tanto no âmbito interno, perante os agentes públicos e os cidadãos, quanto no âmbito internacional, perante outros Estados.

Vejamos alguns conceitos acerca dos três elementos que compõem o Estado:

– Povo: Elemento legitima a existência do Estado. Isso ocorre por que é do povo que origina todo o poder representado pelo Estado, conforme dispões expressamente art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal:

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

O povo se refere ao conjunto de indivíduos que se vincula juridicamente ao Estado, de forma estabilizada.

Entretanto, isso não ocorre com estrangeiros e apátridas, diferentemente da população, que tem sentido demográfico e quantitativo, agregando, por sua vez, todos os que se encontrem sob sua jurisdição territorial, sendo desnecessário haver quaisquer tipos de vínculo jurídico do indivíduo com o poder do Estado.

Com vários sentidos, o termo pode ser usado pela doutrina como sinônimo de nação e, ainda, no sentido de subordinação a uma mesma autoridade política.

No entanto, a titularidade dos direitos políticos é determinada pela nacionalidade, que nada mais é que o vínculo jurídico estabelecido pela Constituição entre os cidadãos e o Estado.

O Direito nos concede o conceito de povo como sendo o conjunto de pessoas que detém o poder, a soberania, conforme já foi explicitado por meio do art. 1º. Parágrafo único da CFB/88 dispondo que "Todo poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição".

— Território: pode ser conceituado como a área na qual o Estado exerce sua soberania. Trata-se da base física ou geográfica de um determinado Estado, seu elemento constitutivo, base delimitada de autoridade, instrumento de poder com vistas a dirigir o grupo social, com tal delimitação que se pode assegurar à eficácia do poder e a estabilidade da ordem.

O território é delimitado pelas fronteiras, que por sua vez, podem ser naturais ou convencionais. O território como elemento do Estado, possui duas funções, sendo uma negativa limitante de fronteiras com a competência da autoridade política, e outra positiva, que fornece ao Estado a base correta de recursos materiais para ação.

Por traçar os limites do poder soberanamente exercido, o território é elemento essencial à existência do Estado, sendo, desta forma, pleno objeto de direitos do Estado, o qual se encontra a serviço do povo e pode usar e dispor dele com poder absoluto e exclusivo, desde que estejam presentes as características essenciais das relações de domínio. O território é formado pelo solo, subsolo, espaço aéreo, águas territoriais e plataforma continental, prolongamento do solo coberto pelo mar.

A Constituição Brasileira atribui ao Conselho de Defesa Nacional, órgão de consulta do presidente da República, competência para "propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo". (Artigo 91, §1º, III, CFB/88). Os espaços sobre o qual se desenvolvem as relações sociais próprias da vida do Estado é uma porção da superfície terrestre, projetada desde o subsolo até o espaço aéreo. Para que essa porção territorial e suas projeções adquiram significado político e jurídico, é preciso considerá-las como um local de assentamento do grupo humano que integra o Estado, como campo de ação do poder político e como âmbito de validade das normas jurídicas.

— Soberania: Trata-se do poder do Estado de se auto administrar. Por meio da soberania, o Estado detém o poder de regular o seu funcionamento, as relações privadas dos cidadãos, bem como as funções econômicas e sociais do povo que o integra. Por meio desse elemento, o Estado edita leis aplicáveis ao seu território, sem estar sujeito a qualquer tipo de interferência ou dependência de outros Estados.

Em sua origem, no sentido de legitimação, a soberania está ligada à força e ao poder. Se antes, o direito era dado, agora é arquitetado, anteriormente era pensado na justiça robusta, agora é engendrado na adequação aos objetivos e na racionalidade técnica necessária. O poder do Estado é soberano, uno, indivisível e emana do povo. Além disso, todos os Poderes são partes de um todo que é a atividade do Estado.

Como fundamento do Estado Democrático de Direito, nos parâmetros do art.1º, I, da CFB/88), a soberania é elemento essencial e fundamental à existência da República Federativa do Brasil.

A lei se tornou de forma essencial o principal instrumento de organização da sociedade. Isso, por que a exigência de justiça e de proteção aos direitos individuais, sempre se faz presente na vida do povo. Por conseguinte, por intermédio da Constituição escrita, desde a época da revolução democrática, foi colocada uma trava jurídica à soberania, proclamando, assim, os direitos invioláveis do cidadão.

O direito incorpora a teoria da soberania e tenta compatibilizá-la aos problemas de hoje, e remetem ao povo, aos cidadãos e à sua participação no exercício do poder, o direito sempre tende a preservar a vontade coletiva de seu povo, através de seu ordenamento, a soberania sempre existirá no campo jurídico, pois o termo designa igualmente o fenômeno político de decisão, de deliberação, sendo incorporada à soberania pela Constituição.

A Constituição Federal é documento jurídico hierarquicamente superior do nosso sistema, se ocupando com a organização do poder, a definição de direitos, dentre outros fatores. Nesse diapasão, a soberania ganha particular interesse junto ao Direito Constitucional. Nesse sentido, a soberania surge novamente em discussão, procurando resolver ou atribuir o poder originário e seus limites, entrando em voga o poder constituinte originário, o poder constituinte derivado, a soberania popular, do parlamento e do povo como um todo. Depreende-se que o fundo desta problemática está entranhado na discussão acerca da positivação do Direito em determinado Estado e seu respectivo exercício.

Assim sendo, em síntese, já verificados o conceito de Estado e os seus elementos. Temos, portanto:

ESTADO = POVO + TERRITÓRIO + SOBERANIA

Obs. Os elementos (povo + território + soberania) do Estado não devem ser confundidos com suas funções estatais que normalmente são denominadas **"Poderes do Estado"** e, por sua vez, são divididas em: **legislativa, executiva e judiciária**

Em relação aos princípios do Estado Brasileiro, é fácil encontra-los no disposto no art. 1º, da CFB/88. Vejamos:

Art. 1º *A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:*

I - a soberania;
II - a cidadania;
III - a dignidade da pessoa humana;
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
V - o pluralismo político.

Ressalta-se que os conceitos de soberania, cidadania e pluralismo político são os que mais são aceitos como princípios do Estado. No condizente à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho e da livre inciativa, pondera-se que estes constituem as finalidades que o Estado busca alcançar. Já os conceitos de soberania, cidadania e pluralismo político, podem ser plenamente relacionados com o sentido de organização do Estado sob forma política, e, os conceitos de dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, implicam na ideia do alcance de objetivos morais e éticos.

— Governo

Conceito

Governo é a expressão política de comando, de iniciativa pública com a fixação de objetivos do Estado e de manutenção da ordem jurídica contemporânea e atuante.

O Brasil adota a República como forma de Governo e o federalismo como forma de Estado. Em sua obra Direito Administrativo da Série Advocacia Pública, o renomado jurista Leandro Zannoni, assegura que governo é elemento do Estado e o explana como "a atividade política organizada do Estado, possuindo ampla discricionariedade, sob responsabilidade constitucional e política" (p. 71).

É possível complementar esse conceito de Zannoni com a afirmação de Meirelles (1998, p. 64-65) que aduz que "Governo é a expressão política de comando, de iniciativa, de fixação de objetivos do Estado e de manutenção da ordem jurídica vigente". Entretanto, tanto o conceito de Estado como o de governo podem ser definidos sob diferentes perspectivas, sendo o primeiro, apresentado sob o critério sociológico, político, constitucional, dentre outros fatores. No condizente ao segundo, é subdividido em sentido formal sob um conjunto de órgãos, em sentido material nas funções que exerce e em sentido operacional sob a forma de condução política.

O objetivo final do Governo é a prestação dos serviços públicos com eficiência, visando de forma geral a satisfação das necessidades coletivas. O Governo pratica uma função política que implica uma atividade de ordem mediata e superior com referência à direção soberana e geral do Estado, com o fulcro de determinar os fins da ação do Estado, assinalando as diretrizes para as demais funções e buscando sempre a unidade da soberania estatal.

— Administração pública

Conceito

Administração Pública em sentido geral e objetivo, é a atividade que o Estado pratica sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por intermédio das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.

A Administração Pública pode ser definida em sentido amplo e estrito, além disso, é conceituada por Di Pietro (2009, p. 57), como "a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico total ou parcialmente público, para a consecução dos interesses coletivos".

Nos dizeres de Di Pietro (2009, p. 54), em sentido amplo, a Administração Pública é subdividida em órgãos governamentais e órgãos administrativos, o que a destaca em seu sentido subjetivo, sendo ainda subdividida pela sua função política e administrativa em sentido objetivo.

Já em sentido estrito, a Administração Pública se subdivide em órgãos, pessoas jurídicas e agentes públicos que praticam funções administrativas em sentido subjetivo, sendo subdividida também na atividade exercida por esses entes em sentido objetivo.

Em suma, temos:

SENTIDO SUBJETIVO	**Sentido amplo** {órgãos governamentais e órgãos administrativos}.
SENTIDO SUBJETIVO	**Sentido estrito** {pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos}.
SENTIDO OBJETIVO	**Sentido amplo** {função política e administrativa}.
SENTIDO OBJETIVO	**Sentido estrito** {atividade exercida por esses entes}.

Existem funções na Administração Pública que são exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes da Administração que são subdivididas em três grupos: fomento, polícia administrativa e serviço público.

Para melhor compreensão e conhecimento, detalharemos cada uma das funções. Vejamos:

a. Fomento: É a atividade administrativa incentivadora do desenvolvimento dos entes e pessoas que exercem funções de utilidade ou de interesse público.

b. Polícia administrativa: É a atividade de polícia administrativa. São os atos da Administração que limitam interesses individuais em prol do interesse coletivo.

c. Serviço público: resume-se em toda atividade que a Administração Pública executa, de forma direta ou indireta, para satisfazer os anseios e as necessidades coletivas do povo, sob o regime jurídico e com predominância pública. O serviço público também regula a atividade permanente de edição de atos normativos e concretos sobre atividades públicas e privadas, de forma implementativa de políticas de governo.

A finalidade de todas essas funções é executar as políticas de governo e desempenhar a função administrativa em favor do interesse público, dentre outros atributos essenciais ao bom andamento da Administração Pública como um todo com o incentivo das atividades privadas de interesse social, visando sempre o interesse público.

A Administração Pública também possui elementos que a compõe, são eles: as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado por delegação, órgãos e agentes públicos que exercem a função administrativa estatal.

— Observação importante:

Pessoas jurídicas de direito público são entidades estatais acopladas ao **Estado**, exercendo finalidades de interesse imediato da coletividade. Em se tratando do direito público externo, possuem a personalidade jurídica de direito público cometida à diversas nações estrangeiras, como à Santa Sé, bem como a organismos internacionais como a ONU, OEA, UNESCO. (art. 42 do CC).

No direito público interno encontra-se, no âmbito da administração direta, que cuida-se da Nação brasileira: União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios (art. 41, incs. I, II e III, do CC).

No âmbito do direito público interno encontram-se, no campo da administração indireta, as autarquias e associações públicas (art. 41, inc. IV, do CC). Posto que as associações públicas, pessoas jurídicas de direito público interno dispostas no inc. IV do art. 41 do CC, pela Lei n.º 11.107/2005,7 foram sancionadas para auxiliar ao consórcio público a ser firmado entre entes públicos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal).

Princípios da administração pública

De acordo com o administrativista Alexandre Mazza (2017), princípios são regras condensadoras dos valores fundamentais de um sistema. Sua função é informar e materializar o ordenamento jurídico bem como o modo de atuação dos aplicadores e intérpretes do direito, sendo que a atribuição de informar decorre do fato de que os princípios possuem um núcleo de valor essencial da ordem jurídica, ao passo que a atribuição de enformar é denotada pelos contornos que conferem à determinada seara jurídica.

Desta forma, o administrativista atribui dupla aplicabilidade aos princípios da **função hermenêutica** e da **função integrativa**.

Referente à função hermenêutica, os princípios são amplamente responsáveis por explicitar o conteúdo dos demais parâmetros legais, isso se os mesmos se apresentarem obscuros no ato de tutela dos casos concretos. Por meio da função integrativa, por sua vez, os princípios cumprem a tarefa de suprir eventuais lacunas legais observadas em matérias específicas ou diante das particularidades que permeiam a aplicação das normas aos casos existentes.

Os princípios colocam em prática as função hermenêuticas e integrativas, bem como cumprem o papel de esboçar os dispositivos legais disseminados que compõe a seara do Direito Administrativo, dando-lhe unicidade e coerência.

Além disso, os princípios do Direito Administrativo podem ser expressos e positivados escritos na lei, ou ainda, implícitos, não positivados e não escritos na lei de forma expressa.

— Observação importante:

N**ão existe hierarquia entre os princípios expressos e implícitos**. Comprova tal afirmação, o fato de que os dois princípios que dão forma o **Regime Jurídico Administrativo**, são meramente implícitos.

Regime Jurídico Administrativo: é composto por todos os princípios e demais dispositivos legais que formam o Direito Administrativo. As diretrizes desse regime são lançadas por dois princípios centrais, ou supraprincípios que são a Supremacia do Interesse Público e a Indisponibilidade do Interesse Público.

Supremacia do Interesse Público	Conclama a necessidade da sobreposição dos interesses da coletividade sobre os individuais.
Indisponibilidade do Interesse Público	Sua principal função é orientar a atuação dos agentes públicos para que atuem em nome e em prol dos interesses da Administração Pública.

Ademais, tendo o agente público usufruído das prerrogativas de atuação conferidas pela supremacia do interesse público, a indisponibilidade do interesse público, com o fito de impedir que tais prerrogativas sejam utilizadas para a consecução de interesses privados, termina por colocar limitações aos agentes públicos no campo de sua atuação, como por exemplo, a necessidade de aprovação em concurso público para o provimento dos cargos públicos.

Princípios Administrativos

Nos parâmetros do art. 37, *caput* da Constituição Federal, a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Vejamos:

– **Princípio da Legalidade:** Esse princípio no Direito Administrativo, apresenta um significado diverso do que apresenta no Direito Privado. No Direito Privado, toda e qualquer conduta do indivíduo que não esteja proibida em lei e que não esteja contrária à lei, é considerada legal. O termo legalidade para o Direito Administrativo, significa subordinação à lei, o que faz com que o administrador deva atuar somente no instante e da forma que a lei permitir.

— Observação importante: O princípio da legalidade considera a lei em sentido amplo. Nesse diapasão, compreende-se como lei, toda e qualquer espécie normativa expressamente disposta pelo art. 59 da Constituição Federal.

– **Princípio da Impessoalidade**: Deve ser analisado sob duas óticas:

a) Sob a ótica da atuação da Administração Pública em relação aos administrados: Em sua atuação, deve o administrador pautar na não discriminação e na não concessão de privilégios àqueles que o ato atingirá. Sua atuação deverá estar baseada na neutralidade e na objetividade.

b) Em relação à sua própria atuação, administrador deve executar atos de forma impessoal, como dispõe e exige o parágrafo primeiro do art. 37 da CF/88 ao afirmar que: ‘‘A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.’’

– **Princípio da Moralidade**: Dispõe que a atuação administrativa deve ser totalmente pautada nos princípios da ética, honestidade, probidade e boa-fé. Esse princípio está conexo à não corrupção na Administração Pública.

O princípio da moralidade exige que o administrador tenha conduta pautada de acordo com a ética, com o bom senso, bons costumes e com a honestidade. O ato administrativo terá que obedecer a Lei, bem como a ética da própria instituição em que o agente atua. Entretanto, não é suficiente que o ato seja praticado apenas nos parâmetros da Lei, devendo, ainda, obedecer à moralidade.

– **Princípio da Publicidade**: Trata-se de um mecanismo de controle dos atos administrativos por meio da sociedade. A publicidade está associada à prestação de satisfação e informação da atuação pública aos administrados. Via de regra é que a atuação da Administração seja pública, tornando assim, possível o controle da sociedade sobre os seus atos.

Ocorre que, no entanto, o princípio em estudo não é absoluto. Isso ocorre pelo fato deste acabar por admitir exceções previstas em lei. Assim, em situações nas quais, por exemplo, devam ser preservadas a segurança nacional, relevante interesse coletivo e intimidade, honra e vida privada, o princípio da publicidade deverá ser afastado.

Sendo a publicidade requisito de eficácia dos atos administrativos que se voltam para a sociedade, pondera-se que os mesmos não poderão produzir efeitos enquanto não forem publicados.

– **Princípio da Eficiência:** A atividade administrativa deverá ser exercida com presteza, perfeição, rendimento, qualidade e economicidade. Anteriormente era um princípio implícito, porém, hodiernamente, foi acrescentado, de forma expressa, na CFB/88, com a EC n. 19/1998.

São decorrentes do princípio da eficiência:

a. A possibilidade de ampliação da autonomia gerencial, orçamentária e financeira de órgãos, bem como de entidades administrativas, desde que haja a celebração de contrato de gestão.

b. A real exigência de avaliação por meio de comissão especial para a aquisição da estabilidade do servidor Efetivo, nos termos do art. 41, § 4º da CFB/88.

DIREITO ADMINISTRATIVO: CONCEITO, FONTES E PRINCÍPIOS

Conceito

De início, convém ressaltar que o estudo desse ramo do Direito, denota a distinção entre o Direito Administrativo, bem como entre as normas e princípios que nele se inserem.

No entanto, o Direito Administrativo, como sistema jurídico de normas e princípios, somente veio a surgir com a instituição do Estado de Direito, no momento em que o Poder criador do direito passou também a respeitá-lo. Tal fenômeno teve sua origem com os movimentos constitucionalistas, cujo início se deu no final do século XVIII. Por meio do novo sistema, o Estado passou a ter órgãos específicos para o exercício da Administração Pública e, por isso, foi necessário a desenvoltura do quadro normativo disciplinante das relações internas da Administração, bem como das relações entre esta e os administrados. Assim sendo, pode considerar-se que foi a partir do século XIX que o mundo jurídico abriu os olhos para a existência do Direito Administrativo.

Destaca-se ainda, que o Direito Administrativo foi formado a partir da teoria da separação dos poderes desenvolvida por Montesquieu, *L'Espirit des Lois*, 1748, e acolhida de forma universal pelos Estados de Direito. Até esse momento, o absolutismo reinante e a junção de todos os poderes governamentais nas mãos do Soberano não permitiam o desenvolvimento de quaisquer teorias que visassem a reconhecer direitos aos súditos, e que se opusessem às ordens do Príncipe. Prevalecia o domínio operante da vontade onipotente do Monarca.

Conceituar com precisão o Direito Administrativo é tarefa difícil, uma vez que o mesmo é marcado por divergências doutrinárias, o que ocorre pelo fato de cada autor evidenciar os critérios que considera essenciais para a construção da definição mais apropriada para o termo jurídico apropriado.

De antemão, ao entrar no fundamento de algumas definições do Direito Administrativo,